



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1153 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

## DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

**Parágrafo único** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV - censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V - aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI - vacância de cargo, licença-maternidade, doença ou acidente de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação;
- VIII - para substituição do professor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença;
- IX - para atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- X - para atender demanda de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares sem fins lucrativos;
- XI - para implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

**Art. 3º** - As contratações de que tratam esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - No caso do inciso V do artigo anterior, a Administração deverá realizar o concurso em prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, a qual se dará pelo mesmo período.

§ 2º - Nos casos dos incisos VIII, X e XI do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa, respectivamente.

**Art. 4º** - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município, excluindo os direitos referentes à carreira.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus à férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

§ 6º - Havendo necessidade do serviço e autorização do Chefe do Poder Executivo será efetuado pagamento de horas extras aos contratados que prestarem serviço além da jornada fixada para os seus cargos, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 7º - O contratado, de que trata esta Lei, regular-se-á pelas cláusulas e preceitos próprios do Direito Administrativo.

**Art. 5º** - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da Administração;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Parágrafo Único** – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

**Art. 6º** - O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento municipal, para cobrir as despesas decorrentes dessa Lei, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Nº 4.320 de 17/03/64.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive qualquer outra lei ou dispositivo existente sobre o assunto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2005.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 24 de fevereiro de 2005.

  
**DIRCEU PASSOS**  
Prefeito Municipal